

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

iicae	lo no	Bole	tim	Ofi	icial S8	
Em_	12	1_	<u>J</u>	/	18	TOTAL TOTAL PARK
/		Lu	'un			-
total entress, colon	-f			ent, majorite	- CONTRACTOR CONTRACTOR	and the same

LEI Nº 1.786 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Miracema e promove alterações nas Leis Municipais nº 1.433, de 17 de junho de 2013, nº 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2º da Lei nº 1.311/2010, artigo 2º da Lei nº 1.175/2007 e nº 1.311/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, privativos de bacharel em Direito, com a denominação de "Assessor de Procuradoria", Grupo de Cheia CH, Símbolo CC-2, acesso amplo, para o desempenho das seguintes atribuições:
- I execução de atividades auxiliares aos Procuradores do Município, consistentes em seu assessoramento, com vistas à realização de suas atribuições, previstas em Lei;
- II análise de processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoramento;
- III demais atividades inerentes ao cargo.
- Art. 2º Competirá ao Procurador-Geral do Município a indicação de nomes ao Chefe do Executivo para o preenchimento dos cargos de que trata o art. 1º, caput, desta Lei.
- § 1°- Fica vedada a nomeação, para os cargos de Assessor de Procuradoria, de parente consangüíneo ou afim, até o 3° (terceiro) grau, inclusive, de qualquer Procurador do Município em atividade.
- § 2° É vedado ao Assessor de Procuradoria a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município, inclusive a subscrição de petições ou pareceres, ainda que em conjunto com os Procuradores do Município.
- § 3°- Ao Procurador-Geral do Município, cabe, por ato próprio, promover a distribuição dos cargos de Assessor de Procuradoria e respectiva lotação dos nomeados perante os órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município.
- **Art. 3°-** Ficam revogadas as Leis municipais n° 1.433, de 17 de junho de 2013, 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2° da Lei n° 1.311/2010, artigo 2° da Lei n° 1.175/2007, bem como as demais disposições em contrário.
- **Art. 4°-** O impacto financeiro será compensado pela extinção de 3 (três) funções comissionadas de "Assessor Jurídico" e 1 (uma) de Diretor do Departamento Técnico Jurídico, constantes nas Leis Municipais n° 1.433, de 17 de junho de 2013, n° 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2° da Lei n° 1.311/2010, artigo 2° da Lei n° 1.175/2007 e n° 1.311/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS PREFEITO MUNICIPAL